

AUTÓGRAFO Nº 92 DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o cálculo dos proventos de aposentadorias dos servidores que foram submetidos às cargas horárias variáveis, sobre as quais incide a contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social municipal – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos os §§ 9º e 10, ao artigo 17 da Lei Municipal nº. 4.982, de 20 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal nº. 5.411, de 23 de agosto de 2012, com a seguinte redação;

“§ 9º - Ficam mantidas, nas cargas horárias variáveis legalmente atribuídas aos servidores ocupantes de cargo efetivo de professor, inclusive as jornadas suplementares legalmente atribuídas, as contribuições previdenciárias que incidiram sobre elas, e que servirão de base para apuração dos proventos de aposentadoria, segundo o critério estabelecido pela Lei Municipal nº 6.449, de 28 de dezembro de 2020, sem limitação da remuneração no cargo efetivo do servidor.”

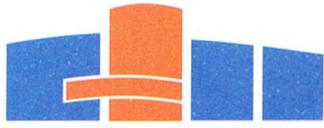
“§ 10 - Aplica-se o disposto no § 9º, aos demais servidores municipais, aos quais forem legalmente atribuídas cargas horárias variáveis.”(NR)

Art. 2º - O inciso IX do art. 17 da Lei Municipal nº. 4.982, de 2010, alterada pela Lei no.5.411, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX – substituição eventual, trabalhos extras ou aulas de reforço realizadas pelos profissionais da educação;

.....
.....” (NR)

Art. 3º - Ficam incluídos na Lei Municipal nº. 6.449, de 28 de dezembro de 2020, ao art.14, os §§ 6º e 7º, com a seguinte redação:



“§ 6º - Os servidores, ocupantes do cargo efetivo de professor, que vierem aposentar-se segundo o disposto no art. 66 da Lei Municipal nº 4.982, de 20 de maio de 2010, terão assegurada, na fixação dos proventos de aposentadoria, a inclusão feita no respectivo cálculo das contribuições previdenciárias que incidiram sobre as cargas horárias variáveis, inclusive as jornadas suplementares, se legalmente atribuídas.

§ 7º - Na hipótese do § 6º, para a fixação da remuneração no cargo efetivo de que trata o § 9º do art. 66 da Lei Municipal nº. 4.982, de 2010, integrará a respectiva remuneração o valor atual de referência das cargas horárias variáveis, incluídas as cargas horárias legalmente atribuídas, apurado por média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e da respectiva contribuição previdenciária, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção das cargas horárias.” (NR)

Art. 4º - Os servidores que se aposentaram em cargo efetivo de professor, até a data da publicação da Lei Municipal nº. 6.449, de 28 de dezembro de 2020, terão garantida a devolução dos valores das contribuições previdenciárias que incidiram sobre as vantagens remuneratórias que não repercutiram no cálculo dos respectivos proventos de aposentadoria, respeitado a prescrição quinquenal da contribuição.

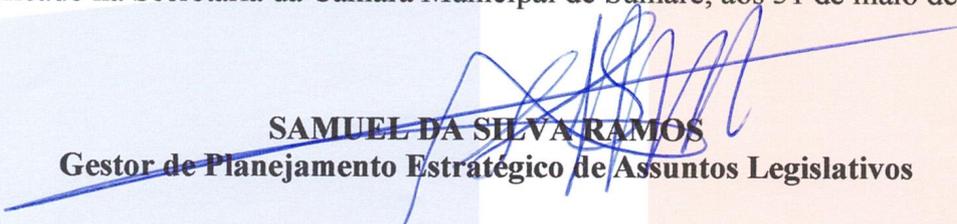
Art. 5º - As despesas com a execução desta lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 31 de maio 2023.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 31 de maio de 2023.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos